



LEI Nº 1.615 DE 06 DE ABRIL DE 2006.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade pública, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

CONSIDERANDO, ser necessário a contratação para dar continuidade ao PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR de Cachoeiras de Macacu, através da Patrulha mecânica;

CONSIDERANDO, que este Programa tem total apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural(CMDR) e é acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria , Comércio e Desenvolvimento;

CONSIDERANDO tudo o mais especificado,

A P R O V A:

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de Operadores de Tratores e Retro Escavadeiras, no âmbito da Administração direta, sem concurso (art. 37, inciso IX, da Constituição Federal).



PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais , as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de igual período.

Art. 3º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8.745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 4º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I – Gozar de boa saúde física e mental;
- II – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

Art. 5º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem as de cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídos as vantagens.

Art. 6º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo da presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para a cobertura das despesas realizadas a partir do exercício de 2006.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO – I

LEI Nº 1.615 DE 06 DE ABRIL DE 2006.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Operadores de Tratores e Retroescavadeiras	18	R\$ 600,00